



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0003010-24.2024.8.16.0185**

Processo: 0003010-24.2024.8.16.0185

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$11.940.468,12

- Autor(s):
- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LT)
  - NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LT
  - SG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Réu(s):

1. Anote-se (mov. 110).
2. Ciente das contas demonstrativas apresentadas pelas recuperandas nos movs. 99, 106 e 113, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2024.
3. Ciente dos RMAs apresentados pelo AJ nos movs. 92, 105 e 112, referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto de 2024.
4. Ciência às recuperandas acerca do contido no ofício do mov. 100 e 114.
5. Ciente da publicação do edital dos artigos 7º, §2º e 53 da Lei nº 11.101/2005 (mov. 93).
6. Diante do contido na petição da AJ (mov. 98) e a fim de evitar impugnações e habilitações desnecessárias, defiro a expedição de novo edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, conforme relações dos movs. 98.2 e 98.4.
7. Ciente da objeção ao plano de recuperação judicial apresentada no mov. 104. Diante disso, faz-se necessária a realização de Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005.
8. Assim, ao AJ para que apresente as datas para realização da AGC, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo as datas observarem a necessidade de publicação do edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
9. Com a apresentação, à Secretaria para que publique o edital nos termos do artigo 35, I, 'a' e 36 da Lei 11.101/2005, o qual deverá ser afixado de forma ostensiva na sede do devedor.
10. As despesas com a convocação e a realização da AGC correrão por conta da empresa recuperanda.
11. Sobre o contido na petição da recuperandas do mov. 107 diga o Banco Itaú em cinco dias. Após, ao AJ.



12. Quanto à petição do mov. 108 das recuperandas, sobre a essencialidade dos valores penhorados na execução fiscal, diga o AJ e o MP.
13. Intime-se.

**Curitiba, 19 de novembro de 2024.**

***Mariana Gluscynski Fowler Gusso***

***Juíza de Direito***

